Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 144

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 144

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Portarias - Administração - Licitações 29

Portarias - Administração - Outros 73

Licitações e Contratos 74

Aditivos / Aditamentos / Supressões 74

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 37, DE 09 DE ABRIL DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AS ÁREAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO DE REDE COLETORAS DE ESGOTO-RCE E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO-EEE, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - SES PALMEIRINHA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, devido implantação das obras do SES Palmeirinha – RCE e EEE, com as medidas, limites e confrontações mencionados e respectivo memorial descritivo, constante dos cadastros imobiliários, a saber:

1 - Cadastro: 0808/131
Área: (A – B – C - S2 - S1 – D - A) = 141,90m²
Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.377/25, com a seguinte descrição: inicia

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

no ponto aqui designado "A", de coordenadas E=724.205,307m e N=7.329.956,789m, localizado no alinhamento da Travessa da Palmeira, distante 163,93m da divisa com o Sítio Miguelzinho – Parcela 02, de propriedade de Halmilton Luiz Ahualli Junior (Matrícula 48.280 – 1º C.R.I. de Itapeva-SP), daí, segue pelo referido alinhamento, com azimute de 193°45'16" e distância de 3,36m até o ponto aqui designado "B", de coordenadas E=724.204,507m e N=7.329.953,523m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°15'14" e 41,95m até o ponto aqui designado "C", de coordenadas E=724.172,250m e N=7.329.926,698m; 269°45'29" e 28,40m até o ponto aqui designado "S2", de coordenadas E=724.143,852m e N=7.329.926,579m; deste, segue confrontando com o Sítio Miguelzinho – Parcela 02, de propriedade de Halmilton Luiz Ahualli Junior (Matrícula 48.280 – 1º C.R.I. de Itapeva-SP), com azimute de 1°52'46" e distância de 2,00m até o ponto aqui designado "S1", de coordenadas E=724.143,917m e N=7.329.928,579m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°45'29" e 27,61m até o ponto aqui designado "D", de coordenadas E=724.171,523m e N=7.329.928,695m; 50°15'14" e 43,94m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 141,90m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 51º, fuso -22 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2 – Cadastro 0808/132

Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S5 - S6 - S7 - S8 - S9 - S10 - S1) = 631,14m²

Faixa de terras que grava uma área de terras denominada Sítio Miguelzinho / Parcela 02, localizado no Bairro do Fria, no município de Ribeirão Branco/SP, desta comarca, identificada pela Matrícula 48.280 do 1º C.R.I. de Ribeirão Branco/SP, representada no desenho SABESP ERBE 10.377/25, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia no ponto aqui designado "S1", localizado na divisa com a propriedade de posse de Juvenal Nicácio de Lima e esposa, entre os códigos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

titulados "DBK-M-2000" e "DBK-V-2810", distante 11,53m do código DBK-M-2000, daí, segue pela referida divisa, conforme tabela abaixo: CONFRONTAÇÕES – Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 – Área (Sistema Geodésico Local): 631,14m². Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude geodésicas. Perímetro (m): 635,51 m. Azimutes: Azimutes geodésicos.

DESCRIÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO						
VÉRTICE			SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Códig	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
S1	-42°47'40,057"	-24°07'37,853"	S2	180°58'	2	Posse de Juvenal Nicácio de Lima e esposa
S2	-42°47'40,058"	-24°07'37,918"	S3	268°51'	58,52	Área da mesma propriedade
S3	-42°47'42,130"	-24°07'37,956"	S4	286°22'	74,8	Área da mesma propriedade
S4	-42°47'44,672"	-24°07'37,270"	S5	296°31'	87,69	Área da mesma propriedade
S5	-42°47'47,450"	-24°07'35,998"	S6	286°49'	94,03	Área da mesma propriedade
S6	-42°47'50,638"	-24°07'35,113"	S7	340°03'	2,5	Estrada Municipal, de propriedade de P. M. de Ribeirão Branco
S7	-42°47'50,668"	-24°07'35,036"	S8	106°49'	95,7	Área da mesma propriedade
S8	-42°47'47,424"	-24°07'35,937"	S9	116°31'	87,68	Área da mesma propriedade
S9	-42°47'44,646"	-24°07'37,209"	S10	106°22'	74,31	Área da mesma propriedade
S10	-42°47'42,121"	-24°07'37,890"	S1	88°51'	58,28	Área da mesma propriedade

3- Cadastro 0808/133

Área 1: (A – B – C – D - A) = 150,00m²

(Parte de terras destinada à Estação Elevatória de Esgoto)

Parte de um terreno situado em uma Praça sem denominação, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.378/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", de coordenadas E=723.575,277m e N=7.330.009,280m, localizado na divisa

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

com a propriedade de Darci Inácio da Costa, distante 11,70m de uma Praça sem denominação, e a 124,08m da confluência formada entre a referida praça e a Rua F, daí, segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°42'21" e 15,00m até o ponto aqui designado "B", de coordenadas E=723.585,176m e N=7.329.998,010m; 228°42'21" e 10,00m até o ponto aqui designado "C", de coordenadas E=723.577,662m e N=7.329.991,411m; 318°42'21" e 15,00m até o ponto aqui designado "D", de coordenadas E=723.567,763m e N=7.330.002,681m; deste, segue confrontando com a propriedade de Darci Inácio da Costa, com azimute de 48°42'21" e distância de 10,00m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 150,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 51º, fuso -22 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

4 - Cadastro 0808/134

Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 - 1) = 820,04m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", de coordenadas E=723.655,506m e N=7.330.684,632m, localizado no alinhamento da Rua Calil Antunes de Carvalho, distante 77,01m da divisa com a propriedade ocupada por Jorge Nei Morais de Lima, daí, segue pelo referido alinhamento com azimute de 149°17'49" e distância de 4,18m até o ponto aqui designado "2", de coordenadas E=723.657,639m e N=7.330.681,040m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°03'56" e 87,35m até o ponto aqui designado "3", de coordenadas E=723.572,863m e N=7.330.660,006m; 273°01'42" e 20,94m até o ponto aqui designado "4", de coordenadas E=723.551,948m e N=7.330.661,112m; 261°26'09" e 32,42m até o ponto aqui designado "5", de coordenadas E=723.519,888m e N=7.330.656,284m;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

353°07'25" e 69,12m até o ponto aqui designado "6", de coordenadas E=723.511,612m e N=7.330.724,905m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Jorge Nei Morais de Lima, com azimute de 81°05'54" e distância de 4,01m até o ponto aqui designado "7", de coordenadas E=723.515,570m e N=7.330.725,525m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°07'38" e 65,14m até o ponto aqui designado "8", de coordenadas E=723.523,365m e N=7.330.660,853m; 81°26'09" e 28,71m até o ponto aqui designado "9", de coordenadas E=723.551,754m e N=7.330.665,128m; 93°01'42" e 20,75m até o ponto aqui designado "10", de coordenadas E=723.572,479m e N=7.330.664,032m; 76°03'56" e 85,54m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 820,04m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso - 23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

5 - Cadastro 0808/135

Área: (11 – 7 – 6 – 12 - 11) = 256,60m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "11", de coordenadas E=723.509,052m e N=7.330.789,421m, localizado na divisa com a propriedade ocupada por Marcos Sousa Silva, distante 77,94m da Rua Calil Antunes de Carvalho, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 174°10'32" e distância de 64,23m até o ponto aqui designado "7", de coordenadas E=723.515,570m e N=7.330.725,525m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Herdeiros de João Vitor Pereira, com azimute de 261°05'54" e distância de 4,01m até o ponto aqui designado "6", de coordenadas E=723.511,612m e N=7.330.724,905m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°10'32" e 64,07m

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

até o ponto aqui designado "12", de coordenadas E=723.505,110m e N=7.330.788,645m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Marcos Sousa Silva, com azimute de 78°51'48" e distância de 4,02m até o ponto inicial 11, fechando o perímetro e encerrando uma área de 256,60m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

6 - Cadastro 0808/136

Área: (11 – 12 – 13 – 14 - 11) = 58,74m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "11", de coordenadas E=723.509,052m e N=7.330.789,421m, localizado na divisa com a propriedade ocupada por Jorge Nei Morais de Lima, distante 77,94m da Rua Calil Antunes de Carvalho, daí, segue pela referida divisa, com azimute de 258°51'48" e distância de 4,02m até o ponto aqui designado "12", de coordenadas E=723.505,110m e N=7.330.788,645m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 354°10'32" e distância de 14,69m até o ponto aqui designado "13", de coordenadas E=723.503,620m e N=7.330.803,258m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Osvaldo de Souza Jardim, com azimute de 78°58'06" e distância de 4,02m até o ponto aqui designado "14", de coordenadas E=723.507,562m e N=7.330.804,027m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 174°10'32" e distância de 14,68m até o ponto inicial 11, fechando o perímetro e encerrando uma área de 58,74m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

7 - Cadastro 0808/137

Área: (15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 14 – 13 – 21 – 22 – 23 - 15) = 254,11m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "15", de coordenadas E=723.487,687m e N=7.330.842,067m, localizado na divisa com a propriedade ocupada por Cátia Regina da Silva, distante 99,46m da Rua Calil Antunes de Carvalho, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°00'25" e 14,14m até o ponto aqui designado "16", de coordenadas E=723.489,898m e N=7.330.828,096m; 82°40'30" e 13,14m até o ponto aqui designado "17", de coordenadas E=723.502,931m e N=7.330.829,772m; 85°59'21" e 10,42m até o ponto aqui designado "18", de coordenadas E=723.513,329m e N=7.330.830,501m; deste, segue dividindo com a Travessa D, om azimute de 177°41'30" e distância de 4,00m até o ponto aqui designado "19", de coordenadas E=723.513,491m e N=7.330.826,502m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°59'21" e 8,18m até o ponto aqui designado "20", de coordenadas E=723.505,328m e N=7.330.825,930m; 174°10'32" e 22,02m até o ponto aqui designado "14", de coordenadas E=723.507,562m e N=7.330.804,027m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Marcos Sousa Silva, com azimute de 258°58'06" e distância de 4,02m até o ponto aqui designado "13", de coordenadas E=723.503,620m e N=7.330.803,258m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°10'32" e 22,39m até o ponto aqui designado "21", de coordenadas E=723.501,347m e N=7.330.825,535m; 262°40'30" e 14,91m até o ponto aqui designado "22", de coordenadas E=723.486,555m e N=7.330.823,634m; 351°00'25" e 17,78m até o ponto aqui designado "23", de coordenadas E=723.483,775m e N=7.330.841,196m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Cátia Regina da Silva, com azimute de 77°26'37" e distância de 4,01m até o ponto inicial 15, fechando o perímetro e encerrando uma área de 254,11m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

8 - Cadastro 0808/138

Área: (15 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 - 15) = 192,19m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "15", de coordenadas E=723.487,687m e N=7.330.842,067m, localizado na divisa com a propriedade ocupada por Osvaldo de Souza Jardim, distante 99,46m da Rua Calil Antunes de Carvalho, daí, segue pela referida divisa, com azimute de 257°26'37" e distância de 4,01m até o ponto aqui designado "23", de coordenadas E=723.483,775m e N=7.330.841,196m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°00'25" e 39,67m até o ponto aqui designado "24", de coordenadas E=723.477,573m e N=7.330.880,383m; 30°08'02" e 9,00m até o ponto aqui designado "25", de coordenadas E=723.482,090m e N=7.330.888,164m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Herdeiros de Calil Antunes de Carvalho, com azimute de 95°22'26" e distância de 4,40m até o ponto aqui designado "26", de coordenadas E=723.486,476m e N=7.330.887,751m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°08'02" e 9,42m até o ponto aqui designado "27", de coordenadas E=723.481,746m e N=7.330.879,604m; 171°00'25" e 38,00m até o ponto inicial 15, fechando o perímetro e encerrando uma área de 192,19m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

9 - Cadastro 0808/139

Área: (A – B – C – D – E – 26 – 25 – F - 30- G – H - A) = 649,60m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", de coordenadas E=723.598,610m e N=7.330.950,864m, localizado no alinhamento da Rua Calil Antunes de Carvalho, distante 64,35m da confluência formada com a Rua das Palmeiras, daí, segue pelo referido alinhamento, com azimute de 181°26'54" e distância de 4,01m até o ponto aqui designado "B", de coordenadas E=723.598,509m e N=7.330.946,859m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°32'10" e 49,59m até o ponto aqui designado "C", de coordenadas E=723.549,079m e N=7.330.950,781m; 280°31'57" e 30,56m até o ponto aqui designado "D", de coordenadas E=723.519,032m e N=7.330.956,368m; 175°14'37" e 11,00m até o ponto aqui designado "E", de coordenadas E=723.519,944m e N=7.330.945,407m; 210°08'02" e 66,67m até o ponto aqui designado "26", de coordenadas E=723.486,476m e N=7.330.887,751m; 275°22'26" e 4,40m até o ponto aqui designado "25", de coordenadas E=723.482,090m e N=7.330.888,164m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°08'02" e 67,25m até o ponto aqui designado "F", de coordenadas E=723.515,853m e N=7.330.946,328m; 355°14'37" e 14,98m até o ponto aqui designado "30", de coordenadas E=723.514,611m e N=7.330.961,258m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Geraldo Divino de Souza, com azimute de 100°31'57" e 6,98m até o ponto aqui designado "G", de coordenadas E=723.521,473m e N=7.330.959,983m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Nei de Oliveira Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°31'57" e 28,61m até o ponto aqui designado "H", de coordenadas E=723.549,604m e N=7.330.954,752m; 94°32'10" e 49,16m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 649,60m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

10 - Cadastro 0808/140

Área: (28 – 29 – 30 – 31 – 32 - 28) = 150,32m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "28", de coordenadas E=723.515,535m e N=7.330.998,388m, localizado na divisa com a propriedade ocupada por Clovis de Oliveira Silva, distante 84,61m da Rua Calil Antunes de Carvalho, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 175°14'37" e distância de 38,02m até o ponto aqui designado "29", de coordenadas E=723.518,688m e N=7.330.960,500m; deste segue confrontando com a propriedade ocupada por Herdeiros de Calil Antunes de Carvalho, com azimute de 280°31'57" e distância de 4,15m até o ponto aqui designado "30", de coordenadas E=723.514,611m e N=7.330.961,258m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 355°14'37" e distância de 35,93m até o ponto aqui designado "31", de coordenadas E=723.511,632m e N=7.330.997,062m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Clovis de Oliveira Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°10'39" e 2,10m até o ponto aqui designado "32", de coordenadas E=723.512,901m e N=7.330.998,736m; 97°31'29" e 2,66m até o ponto inicial 28, fechando o perímetro e encerrando uma área de 150,32m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

11 - Cadastro 0808/141

Área: (28 – 32 – 31 – 33 – 34 – 35 – 36 - 28) = 16,13m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua Calil Antunes de Carvalho, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "28", de coordenadas E=723.515,535m e N=7.330.998,388m, localizado na divisa com a propriedade ocupada por Geraldo Divino de Souza, distante 84,61m da Rua Calil Antunes de Carvalho, daí, segue pela referida divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 277°31'29" e 2,66m até o ponto aqui designado "32", de coordenadas E=723.512,901m e N=7.330.998,736m; 217°10'39" e 2,10m até o ponto aqui designado "31", de coordenadas E=723.511,632m e N=7.330.997,062m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 355°14'37" e distância de 2,53m até o ponto aqui designado "33", de coordenadas E=723.511,422m e N=7.330.999,588m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Herdeiros de Jurandir Antunes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°07'44" e 6,84m até o ponto aqui designado "34", de coordenadas E=723.515,829m e N=7.331.004,817m; 98°16'50" e 0,62m até o ponto aqui designado "35", de coordenadas E=723.516,442m e N=7.331.004,728m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°58'54" e 3,86m até o ponto aqui designado "36", de coordenadas E=723.515,315m e N=7.331.001,036m; 175°14'37" e 2,66m até o ponto inicial 28, fechando o perímetro e encerrando uma área de 16,13m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

12 - Cadastro 0808/142

Área: (37 – 38 – 35 – 34 – 33 – 39 – 40 – 41 - 37) = 540,32m²

Faixa de terras que grava um terreno situado à Rua das Palmeiras, Bairro Palmeirinha, Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva-SP, representado

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

no desenho SABESP ERBE 10.409/25, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "37", de coordenadas E=723.551,200m e N=7.331.130,324m, localizado no alinhamento da Rua das Palmeiras, distante 128,45m da confluência formada com a Rua Calil Antunes de carvalho, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°33'11" e 57,53m até o ponto aqui designado "38", de coordenadas E=723.537,718m e N=7.331.074,398m; 196°58'54" e 72,85m até o ponto aqui designado "35", de coordenadas E=723.516,442m e N=7.331.004,728m; deste, segue confrontando com a propriedade ocupada por Clovis de Oliveira Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°16'50" e 0,62m até o ponto aqui designado "34", de coordenadas E=723.515,829m e N=7.331.004,817m; 220°07'44" e 6,84m até o ponto aqui designado "33", de coordenadas E=723.511,422m e N=7.330.999,588m; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°14'37" e 1,89m até o ponto aqui designado "39", de coordenadas E=723.511,265m e N=7.331.001,470m; 16°58'54" e 77,35m até o ponto aqui designado "40", de coordenadas E=723.533,858m e N=7.331.075,452m; 13°33'11" e 60,77m até o ponto aqui designado "41", de coordenadas E=723.548,098m e N=7.331.134,526m; deste, segue pelo alinhamento da Rua das Palmeiras, com azimute de 143°33'45" e distância de 5,22m até o ponto inicial 37, fechando o perímetro e encerrando uma área de 540,32m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45º, fuso -23 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a proceder com a desapropriação e/ou instituição de servidão em favor do Município de Ribeirão Branco, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01 de 23 de julho de 2024.

Artigo 3º - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01 de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 09 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de provimento de livre nomeação e exoneração, a servidora abaixo relacionada:

SIMONE DE CÁSSIA PRESTES
Coordenadora de Programas e Projetos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 22 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO VIGENTE"

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: o inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 26/2024 de 30 de Dezembro de 2024 (que autoriza abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor);

CONSIDERANDO: o inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal nº 26/2024 de 30 de Dezembro de 2024 (que transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO: os incisos I, II, IV e VI do Artigo 4º da Lei Municipal nº 26/2024 de 30 de Dezembro de 2024 (que autoriza outras formas de alterações orçamentárias);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Seção de Contabilidade Municipal a abrir credito adicional suplementar na importância de **R$ 9.479.654,80** (Nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), destinados a suplementação da dotação orçamentária referida na coluna "Créditos" do Relatório anexo, parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 1º deste decreto, fica reduzida a importância de **R$ 9.479.654,80** (Nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) dotação orçamentária referida coluna "Recursos" do relatório anexo, parte integrante do presente decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, 01 de Dezembro de 2025.

Registre – se e Publique- se

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/10

Decreto: 105 **Data Decreto:** 01/12/2025

Lei: 26 **Data Lei:** 15/07/2022

Vigência a partir de: 01/12/2025 **Finalidade:** credito adicional

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	344	02.08.01-10.302.0063.1058-4.4.90.51	148.628,53	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	148.628,53
3	Suplementação	272	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	37.802,98	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	37.802,98
5	Suplementação	949	02.06.01-12.365.0051.2103-4.4.90.52	45.850,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	45.850,00
7	Suplementação	214	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.36	2.500,00	0,00
8	Anulação de Dotação	215	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.39	0,00	2.500,00
9	Remanejamento	570	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.36	15.000,00	0,00
10	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	0,00	15.000,00
11	Remanejamento	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	1.800,00	0,00
12	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	0,00	1.800,00
13	Remanejamento	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	2.168,00	0,00
14	Remanejamento	82	02.05.01-20.605.0043.1016-3.3.90.30	0,00	2.168,00
15	Remanejamento	232	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.36	62,07	0,00
16	Remanejamento	82	02.05.01-20.605.0043.1016-3.3.90.30	0,00	62,07
17	Suplementação	136	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.36	45.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	45.000,00
19	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	7.013,62	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	7.013,62
21	Suplementação	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	5.000,00	0,00
22	Excesso de Arrecadação			0,00	5.000,00
23	Suplementação	191	02.06.02-13.392.0052.1042-3.3.90.39	3.700,00	0,00
24	Excesso de Arrecadação			0,00	3.700,00
25	Suplementação	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	3.109,07	0,00
26	Excesso de Arrecadação			0,00	3.109,07
27	Suplementação	951	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.93	13.380,00	0,00
28	Excesso de Arrecadação			0,00	13.380,00
29	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	2.953,00	0,00
30	Excesso de Arrecadação			0,00	2.953,00
31	Transposição	473	02.09.01-08.122.0065.2170-3.3.90.36	4.700,00	0,00
32	Transposição	580	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.39	0,00	4.700,00
33	Transposição	71	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.36	800,00	0,00
34	Transposição	116	02.05.01-21.631.0044.2020-3.3.90.39	0,00	800,00
35	Remanejamento	227	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.14	200,00	0,00
36	Remanejamento	114	02.05.01-21.631.0044.2020-3.3.90.30	0,00	100,00
37	Remanejamento	115	02.05.01-21.631.0044.2020-3.3.90.36	0,00	100,00
38	Transferência	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	2.260,00	0,00
39	Transferência	374	02.08.01-10.302.0063.2046-4.4.90.52	0,00	2.260,00
40	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	4.000,00	0,00
41	Excesso de Arrecadação			0,00	4.000,00
42	Suplementação	133	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.14	2.200,00	0,00
43	Excesso de Arrecadação			0,00	2.200,00
44	Suplementação	362	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.14	12.500,00	0,00
45	Excesso de Arrecadação			0,00	12.500,00
46	Suplementação	136	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.36	2.000,00	0,00
47	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
48	Suplementação	566	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.14	2.000,00	0,00
49	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
50	Suplementação	570	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.36	1.200,00	0,00
51	Excesso de Arrecadação			0,00	1.200,00
52	Suplementação	46	02.04.02-04.123.0040.2015-3.1.90.11	28.945,98	0,00
53	Excesso de Arrecadação			0,00	28.945,98
54	Suplementação	130	02.06.01-12.361.0047.2024-3.1.90.11	43.942,13	0,00
55	Excesso de Arrecadação			0,00	43.942,13
56	Suplementação	163	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.11	122.239,30	0,00
57	Excesso de Arrecadação			0,00	122.239,30
58	Suplementação	352	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.11	153.128,25	0,00
59	Excesso de Arrecadação			0,00	153.128,25
60	Suplementação	3	02.02.01-04.122.0031.2003-3.1.90.13	17.140,28	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
61	Excesso de Arrecadação			0,00	17.140,28
62	Suplementação	20	02.02.03-08.244.0035.2008-3.1.90.13	3.036,00	0,00
63	Excesso de Arrecadação			0,00	3.036,00
64	Suplementação	30	02.04.01-04.122.0037.2010-3.1.90.13	24.041,97	0,00
65	Excesso de Arrecadação			0,00	24.041,97
74	Suplementação	226	02.07.01-15.451.0055.2039-3.1.90.13	8.914,16	0,00
75	Excesso de Arrecadação			0,00	8.914,16
80	Suplementação	333	02.08.01-10.301.0063.2061-3.1.90.13	2.945,76	0,00
81	Excesso de Arrecadação			0,00	2.945,76
84	Suplementação	255	02.07.01-15.451.0061.2043-3.1.90.13	22.515,45	0,00
85	Excesso de Arrecadação			0,00	22.515,45
86	Suplementação	292	02.08.01-10.301.0063.2045-3.1.90.13	31.113,81	0,00
87	Excesso de Arrecadação			0,00	31.113,81
88	Suplementação	318	02.08.01-10.301.0063.2054-3.1.90.13	1.348,77	0,00
89	Excesso de Arrecadação			0,00	1.348,77
90	Suplementação	564	02.09.01-08.244.0065.2074-3.1.90.13	13.551,95	0,00
91	Excesso de Arrecadação			0,00	13.551,95
92	Suplementação	51	02.04.02-28.843.0040.2016-4.6.90.71	31.212,00	0,00
93	Excesso de Arrecadação			0,00	31.212,00
94	Suplementação	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	2.060,00	0,00
95	Excesso de Arrecadação			0,00	2.060,00
96	Suplementação	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	41.451,70	0,00
97	Excesso de Arrecadação			0,00	41.451,70
98	Suplementação	15	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.30	415,00	0,00
99	Excesso de Arrecadação			0,00	415,00
100	Suplementação	16	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.39	250,00	0,00
101	Excesso de Arrecadação			0,00	250,00
102	Suplementação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	2.657,43	0,00
103	Excesso de Arrecadação			0,00	2.657,43
104	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	26.708,23	0,00
105	Excesso de Arrecadação			0,00	26.708,23
106	Suplementação	68	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.30	10.365,71	0,00
107	Excesso de Arrecadação			0,00	10.365,71
108	Suplementação	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	3.600,00	0,00
109	Excesso de Arrecadação			0,00	3.600,00
110	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	1.732,44	0,00
111	Excesso de Arrecadação			0,00	1.732,44
112	Suplementação	154	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.30	27.373,96	0,00
113	Excesso de Arrecadação			0,00	27.373,96
114	Suplementação	191	02.06.02-13.392.0052.1042-3.3.90.39	50.191,00	0,00
115	Excesso de Arrecadação			0,00	50.191,00
116	Suplementação	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	19.956,28	0,00
117	Excesso de Arrecadação			0,00	19.956,28
118	Suplementação	257	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.30	51.839,10	0,00
119	Excesso de Arrecadação			0,00	51.839,10
120	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	155.124,10	0,00
121	Excesso de Arrecadação			0,00	155.124,10
122	Suplementação	277	02.07.01-15.452.0062.2064-3.3.90.39	3.603,00	0,00
123	Excesso de Arrecadação			0,00	3.603,00
124	Suplementação	294	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	14.692,25	0,00
125	Excesso de Arrecadação			0,00	14.692,25
126	Suplementação	295	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	8.168,24	0,00
127	Excesso de Arrecadação			0,00	8.168,24
128	Suplementação	296	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	15.267,18	0,00
129	Excesso de Arrecadação			0,00	15.267,18
130	Suplementação	300	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	8.120,00	0,00
131	Excesso de Arrecadação			0,00	8.120,00
132	Suplementação	302	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	9.480,00	0,00
133	Excesso de Arrecadação			0,00	9.480,00
134	Suplementação	359	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.50.85	247.239,00	0,00
135	Excesso de Arrecadação			0,00	247.239,00
136	Suplementação	360	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.50.85	264.360,00	0,00
137	Excesso de Arrecadação			0,00	264.360,00
138	Suplementação	361	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.50.85	550.361,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
139	Excesso de Arrecadação			0,00	550.361,00
140	Suplementação	363	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.30	8.648,51	0,00
141	Excesso de Arrecadação			0,00	8.648,51
142	Suplementação	365	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.30	12.858,14	0,00
143	Excesso de Arrecadação			0,00	12.858,14
144	Suplementação	368	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	25.118,00	0,00
145	Excesso de Arrecadação			0,00	25.118,00
146	Suplementação	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	68.682,72	0,00
147	Excesso de Arrecadação			0,00	68.682,72
148	Suplementação	372	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	50.502,79	0,00
149	Excesso de Arrecadação			0,00	50.502,79
150	Suplementação	477	02.09.01-08.122.0065.2170-3.3.90.39	5.457,00	0,00
151	Excesso de Arrecadação			0,00	5.457,00
152	Suplementação	568	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.30	45.568,00	0,00
153	Excesso de Arrecadação			0,00	45.568,00
154	Suplementação	731	02.09.01-08.245.0065.2172-3.3.90.30	4.333,69	0,00
155	Excesso de Arrecadação			0,00	4.333,69
156	Suplementação	949	02.06.01-12.365.0051.2103-4.4.90.52	151.560,00	0,00
157	Excesso de Arrecadação			0,00	151.560,00
158	Suplementação	233	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.39	11.943,00	0,00
159	Excesso de Arrecadação			0,00	11.943,00
160	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	29.080,28	0,00
161	Excesso de Arrecadação			0,00	29.080,28
162	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	1.000,00	0,00
163	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
164	Suplementação	133	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.14	10,00	0,00
165	Excesso de Arrecadação			0,00	10,00
166	Suplementação	197	02.06.02-13.392.0052.2036-3.3.90.30	6.750,00	0,00
167	Excesso de Arrecadação			0,00	6.750,00
168	Suplementação	362	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.14	6.500,00	0,00
169	Excesso de Arrecadação			0,00	6.500,00
170	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	15.350,00	0,00
171	Excesso de Arrecadação			0,00	15.350,00
172	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	1.515,00	0,00
173	Excesso de Arrecadação			0,00	1.515,00
174	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	64.500,00	0,00
175	Excesso de Arrecadação			0,00	64.500,00
176	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	37.213,00	0,00
177	Excesso de Arrecadação			0,00	37.213,00
178	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	100.000,00	0,00
179	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
180	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	3.000,00	0,00
181	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
182	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	5.000,00	0,00
183	Excesso de Arrecadação			0,00	5.000,00
184	Suplementação	372	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	20.000,00	0,00
185	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
186	Suplementação	571	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.39	21.225,00	0,00
187	Excesso de Arrecadação			0,00	21.225,00
188	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	35.500,00	0,00
189	Excesso de Arrecadação			0,00	35.500,00
190	Suplementação	571	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.39	300,00	0,00
191	Excesso de Arrecadação			0,00	300,00
192	Suplementação	355	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.13	33.435,27	0,00
193	Excesso de Arrecadação			0,00	33.435,27
194	Suplementação	44	02.04.01-06.181.0038.2013-3.1.90.13	10.866,89	0,00
195	Excesso de Arrecadação			0,00	10.866,89
196	Suplementação	212	02.06.03-27.812.0053.2037-3.1.90.13	2.727,59	0,00
197	Excesso de Arrecadação			0,00	2.727,59
198	Suplementação	226	02.07.01-15.451.0055.2039-3.1.90.13	480,90	0,00
199	Excesso de Arrecadação			0,00	480,90
200	Suplementação	164	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.13	108.111,26	0,00
201	Excesso de Arrecadação			0,00	108.111,26
202	Suplementação	131	02.06.01-12.361.0047.2024-3.1.90.13	37.970,10	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
203	Excesso de Arrecadação			0,00	37.970,10
204	Suplementação	66	02.05.01-20.605.0042.2019-3.1.90.13	2.461,93	0,00
205	Excesso de Arrecadação			0,00	2.461,93
206	Suplementação	333	02.08.01-10.301.0063.2061-3.1.90.13	912,91	0,00
207	Excesso de Arrecadação			0,00	912,91
208	Suplementação	318	02.08.01-10.301.0063.2054-3.1.90.13	1.308,50	0,00
209	Excesso de Arrecadação			0,00	1.308,50
210	Suplementação	66	02.05.01-20.605.0042.2019-3.1.90.13	1.517,29	0,00
211	Excesso de Arrecadação			0,00	1.517,29
212	Suplementação	232	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.36	2.833,32	0,00
213	Excesso de Arrecadação			0,00	2.833,32
214	Suplementação	51	02.04.02-28.843.0040.2016-4.6.90.71	175.696,00	0,00
215	Excesso de Arrecadação			0,00	175.696,00
216	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	10.000,00	0,00
217	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
218	Suplementação	243	02.07.01-15.451.0059.2041-3.3.90.39	100,00	0,00
219	Excesso de Arrecadação			0,00	100,00
220	Suplementação	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	400,00	0,00
221	Excesso de Arrecadação			0,00	400,00
222	Suplementação	16	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.39	100,00	0,00
223	Excesso de Arrecadação			0,00	100,00
224	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	150,00	0,00
225	Excesso de Arrecadação			0,00	150,00
226	Suplementação	23	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.39	100,00	0,00
227	Excesso de Arrecadação			0,00	100,00
228	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	12.325,00	0,00
229	Excesso de Arrecadação			0,00	12.325,00
230	Suplementação	13	02.02.02-08.244.0034.2006-3.3.90.39	5,00	0,00
231	Excesso de Arrecadação			0,00	5,00
232	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	5.000,00	0,00
233	Excesso de Arrecadação			0,00	5.000,00
234	Suplementação	52	02.04.02-28.843.0041.2018-3.3.90.47	78.591,06	0,00
235	Excesso de Arrecadação			0,00	78.591,06
236	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	9.400,00	0,00
237	Excesso de Arrecadação			0,00	9.400,00
238	Suplementação	243	02.07.01-15.451.0059.2041-3.3.90.39	80,00	0,00
239	Excesso de Arrecadação			0,00	80,00
240	Suplementação	571	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.39	973,00	0,00
241	Excesso de Arrecadação			0,00	973,00
242	Suplementação	23	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.39	144,00	0,00
243	Excesso de Arrecadação			0,00	144,00
244	Suplementação	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	2.000,00	0,00
245	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
246	Suplementação	113	02.05.01-20.608.0043.1017-3.3.90.39	400,00	0,00
247	Excesso de Arrecadação			0,00	400,00
248	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	14.600,00	0,00
249	Excesso de Arrecadação			0,00	14.600,00
250	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	15.030,00	0,00
251	Excesso de Arrecadação			0,00	15.030,00
252	Suplementação	300	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	1.880,54	0,00
253	Excesso de Arrecadação			0,00	1.880,54
254	Suplementação	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	25.730,00	0,00
255	Excesso de Arrecadação			0,00	25.730,00
256	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	57.750,00	0,00
257	Excesso de Arrecadação			0,00	57.750,00
258	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	211.053,41	0,00
259	Excesso de Arrecadação			0,00	211.053,41
260	Suplementação	300	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	350,00	0,00
261	Excesso de Arrecadação			0,00	350,00
262	Suplementação	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	100,00	0,00
263	Excesso de Arrecadação			0,00	100,00
264	Suplementação	302	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	500,00	0,00
265	Excesso de Arrecadação			0,00	500,00
266	Suplementação	360	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.50.85	462.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
267	Excesso de Arrecadação			0,00	462.000,00
268	Suplementação	372	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	250,00	0,00
269	Excesso de Arrecadação			0,00	250,00
270	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	300,00	0,00
271	Excesso de Arrecadação			0,00	300,00
272	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	7.600,00	0,00
273	Excesso de Arrecadação			0,00	7.600,00
274	Suplementação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	650,00	0,00
275	Excesso de Arrecadação			0,00	650,00
276	Suplementação	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	2.000,00	0,00
277	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
278	Suplementação	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	300,00	0,00
279	Excesso de Arrecadação			0,00	300,00
280	Suplementação	257	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.30	300,00	0,00
281	Excesso de Arrecadação			0,00	300,00
282	Suplementação	23	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.39	270,00	0,00
283	Excesso de Arrecadação			0,00	270,00
284	Suplementação	300	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	240,00	0,00
285	Excesso de Arrecadação			0,00	240,00
286	Suplementação	225	02.07.01-15.451.0055.2039-3.1.90.11	22.485,54	0,00
287	Excesso de Arrecadação			0,00	22.485,54
288	Suplementação	352	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.11	6.465,54	0,00
289	Excesso de Arrecadação			0,00	6.465,54
290	Suplementação	163	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.11	30.690,12	0,00
291	Excesso de Arrecadação			0,00	30.690,12
292	Suplementação	163	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.11	1.204,80	0,00
293	Excesso de Arrecadação			0,00	1.204,80
294	Suplementação	225	02.07.01-15.451.0055.2039-3.1.90.11	909,06	0,00
295	Excesso de Arrecadação			0,00	909,06
296	Suplementação	294	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	350,00	0,00
297	Excesso de Arrecadação			0,00	350,00
298	Suplementação	300	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	6.000,00	0,00
299	Excesso de Arrecadação			0,00	6.000,00
300	Suplementação	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	9.600,00	0,00
301	Excesso de Arrecadação			0,00	9.600,00
302	Suplementação	213	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.30	337,00	0,00
303	Excesso de Arrecadação			0,00	337,00
304	Suplementação	423	02.09.01-08.122.0065.2169-3.3.90.30	1.350,00	0,00
305	Excesso de Arrecadação			0,00	1.350,00
306	Suplementação	731	02.09.01-08.245.0065.2172-3.3.90.30	8.132,70	0,00
307	Excesso de Arrecadação			0,00	8.132,70
308	Suplementação	644	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.30	16.100,00	0,00
309	Excesso de Arrecadação			0,00	16.100,00
310	Suplementação	665	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.39	1.630,00	0,00
311	Excesso de Arrecadação			0,00	1.630,00
312	Suplementação	752	02.09.01-08.245.0065.2172-3.3.90.39	1.002,00	0,00
313	Excesso de Arrecadação			0,00	1.002,00
314	Suplementação	372	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	32.500,00	0,00
315	Excesso de Arrecadação			0,00	32.500,00
316	Suplementação	295	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	5.400,00	0,00
317	Excesso de Arrecadação			0,00	5.400,00
318	Suplementação	257	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.30	60.000,00	0,00
319	Excesso de Arrecadação			0,00	60.000,00
320	Suplementação	191	02.06.02-13.392.0052.1042-3.3.90.39	44.000,00	0,00
321	Excesso de Arrecadação			0,00	44.000,00
322	Suplementação	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	35.900,00	0,00
323	Excesso de Arrecadação			0,00	35.900,00
324	Suplementação	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	9.600,00	0,00
325	Excesso de Arrecadação			0,00	9.600,00
326	Suplementação	365	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.30	3.500,00	0,00
327	Excesso de Arrecadação			0,00	3.500,00
328	Suplementação	296	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	25.000,00	0,00
329	Excesso de Arrecadação			0,00	25.000,00
330	Suplementação	363	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.30	7.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
331	Excesso de Arrecadação			0,00	7.500,00
332	Suplementação	154	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.30	8.200,00	0,00
333	Excesso de Arrecadação			0,00	8.200,00
334	Suplementação	134	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.30	4.500,00	0,00
335	Excesso de Arrecadação			0,00	4.500,00
336	Suplementação	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	2.100,00	0,00
337	Excesso de Arrecadação			0,00	2.100,00
338	Suplementação	302	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	52.000,00	0,00
339	Excesso de Arrecadação			0,00	52.000,00
340	Suplementação	571	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.39	5.000,00	0,00
341	Excesso de Arrecadação			0,00	5.000,00
342	Suplementação	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	20.000,00	0,00
343	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
344	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	10.000,00	0,00
345	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
346	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	10.000,00	0,00
347	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
348	Suplementação	16	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.39	1.490,00	0,00
349	Excesso de Arrecadação			0,00	1.490,00
350	Suplementação	21	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.30	1.000,00	0,00
351	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
352	Suplementação	23	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.39	3.000,00	0,00
353	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
354	Suplementação	68	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.30	300,00	0,00
355	Excesso de Arrecadação			0,00	300,00
356	Suplementação	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	5.500,00	0,00
357	Excesso de Arrecadação			0,00	5.500,00
358	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	15.500,00	0,00
359	Excesso de Arrecadação			0,00	15.500,00
360	Suplementação	154	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.30	15.000,00	0,00
361	Excesso de Arrecadação			0,00	15.000,00
362	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	1.600,00	0,00
363	Excesso de Arrecadação			0,00	1.600,00
364	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	1.800,00	0,00
365	Excesso de Arrecadação			0,00	1.800,00
366	Suplementação	277	02.07.01-15.452.0062.2064-3.3.90.39	1.000,00	0,00
367	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
368	Suplementação	296	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	4.000,00	0,00
369	Excesso de Arrecadação			0,00	4.000,00
370	Suplementação	423	02.09.01-08.122.0065.2169-3.3.90.30	3.000,00	0,00
371	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
372	Suplementação	660	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.36	3.400,00	0,00
373	Excesso de Arrecadação			0,00	3.400,00
374	Suplementação	300	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	3.000,00	0,00
375	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
376	Suplementação	215	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.39	3.277,00	0,00
377	Excesso de Arrecadação			0,00	3.277,00
378	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	3.020,00	0,00
379	Excesso de Arrecadação			0,00	3.020,00
380	Suplementação	113	02.05.01-20.608.0043.1017-3.3.90.39	461,00	0,00
381	Excesso de Arrecadação			0,00	461,00
382	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	10.745,00	0,00
383	Excesso de Arrecadação			0,00	10.745,00
384	Suplementação	268	02.07.01-15.451.0062.2044-3.3.90.39	908,00	0,00
385	Excesso de Arrecadação			0,00	908,00
386	Suplementação	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	802,00	0,00
387	Excesso de Arrecadação			0,00	802,00
388	Suplementação	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	8.200,00	0,00
389	Excesso de Arrecadação			0,00	8.200,00
390	Suplementação	233	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.39	115,00	0,00
391	Excesso de Arrecadação			0,00	115,00
392	Suplementação	23	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.39	50,00	0,00
393	Excesso de Arrecadação			0,00	50,00
394	Suplementação	571	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.39	516,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
395	Excesso de Arrecadação			0,00	516,00
396	Suplementação	215	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.39	200,00	0,00
397	Excesso de Arrecadação			0,00	200,00
398	Suplementação	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	100,00	0,00
399	Excesso de Arrecadação			0,00	100,00
400	Suplementação	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.000,00	0,00
401	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
402	Suplementação	644	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.30	463,00	0,00
403	Excesso de Arrecadação			0,00	463,00
404	Suplementação	273	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	159.243,31	0,00
405	Excesso de Arrecadação			0,00	159.243,31
406	Suplementação	294	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	11.624,57	0,00
407	Excesso de Arrecadação			0,00	11.624,57
408	Suplementação	924	02.10.01-18.542.0069.1093-3.3.90.39	4.800,00	0,00
409	Excesso de Arrecadação			0,00	4.800,00
410	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	9.435,00	0,00
411	Excesso de Arrecadação			0,00	9.435,00
412	Suplementação	134	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.30	48.812,00	0,00
413	Excesso de Arrecadação			0,00	48.812,00
414	Suplementação	956	02.08.01-10.301.0063.2061-3.3.90.39	3.706,50	0,00
415	Excesso de Arrecadação			0,00	3.706,50
416	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	27.000,00	0,00
417	Excesso de Arrecadação			0,00	27.000,00
418	Suplementação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	230,00	0,00
419	Anulação de Dotação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	0,00	230,00
420	Suplementação	134	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.30	40.000,00	0,00
421	Excesso de Arrecadação			0,00	40.000,00
422	Suplementação	257	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.30	1.354,74	0,00
423	Excesso de Arrecadação			0,00	1.354,74
424	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	39.825,20	0,00
425	Remanejamento	157	02.06.01-12.361.0047.2029-3.3.90.30	0,00	39.825,20
426	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	44.000,00	0,00
427	Excesso de Arrecadação			0,00	44.000,00
428	Remanejamento	20	02.02.03-08.244.0035.2008-3.1.90.13	3.036,00	0,00
429	Remanejamento	239	02.07.01-15.451.0059.2041-3.1.90.11	0,00	3.036,00
430	Remanejamento	317	02.08.01-10.301.0063.2054-3.1.90.11	923,89	0,00
431	Remanejamento	239	02.07.01-15.451.0059.2041-3.1.90.11	0,00	923,89
432	Remanejamento	354	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.11	277,73	0,00
433	Remanejamento	240	02.07.01-15.451.0059.2041-3.1.90.13	0,00	277,73
434	Transposição	354	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.11	14.520,46	0,00
435	Transposição	316	02.08.01-10.301.0063.2054-3.1.90.11	0,00	14.520,46
436	Suplementação	939	02.06.03-27.812.0053.1045-4.4.90.51	19.000,91	0,00
437	Excesso de Arrecadação			0,00	19.000,91
438	Remanejamento	46	02.04.02-04.123.0040.2015-3.1.90.11	39.749,34	0,00
439	Remanejamento	8	02.02.01-04.122.0032.2004-4.6.90.91	0,00	39.507,41
440	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	0,00	187,66
441	Remanejamento	5	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.36	0,00	45,17
442	Remanejamento	15	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.30	0,00	9,10
443	Remanejamento	254	02.07.01-15.451.0061.2043-3.1.90.11	157.324,54	0,00
444	Remanejamento	49	02.04.02-04.123.0040.2017-3.3.90.39	0,00	152.802,56
445	Remanejamento	54	02.05.01-20.541.0043.1018-3.3.90.39	0,00	1.605,68
446	Remanejamento	53	02.05.01-20.541.0043.1018-3.3.90.30	0,00	673,00
447	Remanejamento	55	02.05.01-20.541.0043.1018-4.4.90.52	0,00	100,00
448	Remanejamento	45	02.04.01-99.999.0999.9999-9.9.99.99	0,00	740,86
449	Remanejamento	47	02.04.02-04.123.0040.2015-3.1.90.13	0,00	100,00
450	Remanejamento	48	02.04.02-04.123.0040.2017-3.3.90.39	0,00	610,15
451	Remanejamento	56	02.05.01-20.605.0042.1009-4.4.90.52	0,00	100,00
452	Remanejamento	57	02.05.01-20.605.0042.1010-4.4.90.51	0,00	100,00
453	Remanejamento	58	02.05.01-20.605.0042.1011-4.4.90.51	0,00	61,14
454	Remanejamento	60	02.05.01-20.605.0042.1012-4.4.90.52	0,00	100,00
455	Remanejamento	61	02.05.01-20.605.0042.1012-4.4.90.52	0,00	120,00
456	Remanejamento	62	02.05.01-20.605.0042.1013-3.3.90.30	0,00	63,52
457	Remanejamento	63	02.05.01-20.605.0042.1013-3.3.90.36	0,00	96,07
458	Remanejamento	75	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	0,00	41,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
459	Remanejamento	14	02.02.02-08.244.0034.2006-4.4.90.52	0,00	9,87
460	Remanejamento	318	02.08.01-10.301.0063.2054-3.1.90.13	2.359,88	0,00
461	Remanejamento	68	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.30	0,00	116,00
462	Remanejamento	71	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.36	0,00	173,80
463	Remanejamento	77	02.05.01-20.605.0042.2019-4.4.90.51	0,00	100,00
464	Remanejamento	84	02.05.01-20.605.0043.1019-4.4.90.51	0,00	100,00
465	Remanejamento	85	02.05.01-20.605.0043.1020-3.3.90.30	0,00	100,00
466	Remanejamento	86	02.05.01-20.605.0043.1020-3.3.90.36	0,00	100,00
467	Remanejamento	87	02.05.01-20.605.0043.1020-3.3.90.39	0,00	100,00
468	Remanejamento	88	02.05.01-20.605.0043.1021-3.3.90.30	0,00	100,00
469	Remanejamento	89	02.05.01-20.605.0043.1021-3.3.90.36	0,00	100,00
470	Remanejamento	90	02.05.01-20.605.0043.1021-3.3.90.39	0,00	100,00
471	Remanejamento	91	02.05.01-20.605.0043.1022-3.3.90.30	0,00	100,00
472	Remanejamento	92	02.05.01-20.605.0043.1022-3.3.90.36	0,00	100,00
473	Remanejamento	93	02.05.01-20.605.0043.1022-3.3.90.39	0,00	100,00
474	Remanejamento	94	02.05.01-20.605.0043.1023-3.3.90.30	0,00	100,00
475	Remanejamento	95	02.05.01-20.605.0043.1023-3.3.90.36	0,00	100,00
476	Remanejamento	96	02.05.01-20.605.0043.1023-3.3.90.39	0,00	100,00
477	Remanejamento	97	02.05.01-20.605.0043.1024-3.3.90.30	0,00	100,00
478	Remanejamento	98	02.05.01-20.605.0043.1024-3.3.90.36	0,00	100,00
479	Remanejamento	99	02.05.01-20.605.0043.1024-3.3.90.39	0,00	100,00
480	Remanejamento	100	02.05.01-20.605.0043.1025-3.3.90.30	0,00	100,00
481	Remanejamento	101	02.05.01-20.605.0043.1025-3.3.90.36	0,00	100,00
482	Remanejamento	102	02.05.01-20.605.0043.1025-3.3.90.39	0,00	100,00
483	Remanejamento	12	02.02.02-08.244.0034.2006-3.3.90.30	0,00	70,08
484	Suplementação	2	02.02.01-04.122.0031.2003-3.1.90.11	141.990,13	0,00
485	Excesso de Arrecadação			0,00	141.990,13
486	Suplementação	3	02.02.01-04.122.0031.2003-3.1.90.13	21.038,67	0,00
487	Excesso de Arrecadação			0,00	21.038,67
488	Suplementação	19	02.02.03-08.244.0035.2008-3.1.90.11	15.180,00	0,00
489	Excesso de Arrecadação			0,00	15.180,00
490	Suplementação	29	02.04.01-04.122.0037.2010-3.1.90.11	139.081,23	0,00
491	Excesso de Arrecadação			0,00	139.081,23
492	Suplementação	30	02.04.01-04.122.0037.2010-3.1.90.13	83.856,99	0,00
493	Excesso de Arrecadação			0,00	83.856,99
494	Suplementação	43	02.04.01-06.181.0038.2013-3.1.90.11	73.836,10	0,00
495	Excesso de Arrecadação			0,00	73.836,10
496	Suplementação	44	02.04.01-06.181.0038.2013-3.1.90.13	10.759,11	0,00
497	Excesso de Arrecadação			0,00	10.759,11
498	Suplementação	65	02.05.01-20.605.0042.2019-3.1.90.11	38.061,11	0,00
499	Excesso de Arrecadação			0,00	38.061,11
500	Suplementação	66	02.05.01-20.605.0042.2019-3.1.90.13	5.639,52	0,00
501	Excesso de Arrecadação			0,00	5.639,52
502	Suplementação	211	02.06.03-27.812.0053.2037-3.1.90.11	18.278,05	0,00
503	Excesso de Arrecadação			0,00	18.278,05
504	Suplementação	212	02.06.03-27.812.0053.2037-3.1.90.13	2.708,25	0,00
505	Excesso de Arrecadação			0,00	2.708,25
506	Suplementação	225	02.07.01-15.451.0055.2039-3.1.90.11	56.276,81	0,00
507	Excesso de Arrecadação			0,00	56.276,81
508	Suplementação	226	02.07.01-15.451.0055.2039-3.1.90.13	8.039,42	0,00
509	Excesso de Arrecadação			0,00	8.039,42
510	Suplementação	255	02.07.01-15.451.0061.2043-3.1.90.13	22.315,85	0,00
511	Excesso de Arrecadação			0,00	22.315,85
512	Suplementação	291	02.08.01-10.301.0063.2045-3.1.90.11	61.376,59	0,00
513	Excesso de Arrecadação			0,00	61.376,59
514	Suplementação	292	02.08.01-10.301.0063.2045-3.1.90.13	31.337,37	0,00
515	Excesso de Arrecadação			0,00	31.337,37
516	Suplementação	324	02.08.01-10.301.0063.2056-3.1.90.11	164.952,53	0,00
517	Excesso de Arrecadação			0,00	164.952,53
518	Suplementação	331	02.08.01-10.301.0063.2061-3.1.90.11	20.463,62	0,00
519	Excesso de Arrecadação			0,00	20.463,62
520	Suplementação	333	02.08.01-10.301.0063.2061-3.1.90.13	3.945,76	0,00
521	Excesso de Arrecadação			0,00	3.945,76
522	Suplementação	352	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.11	237.562,70	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
523	Excesso de Arrecadação			0,00	237.562,70
524	Suplementação	355	02.08.01-10.302.0063.2046-3.1.90.13	34.367,98	0,00
525	Excesso de Arrecadação			0,00	34.367,98
526	Suplementação	563	02.09.01-08.244.0065.2074-3.1.90.11	110.084,83	0,00
527	Excesso de Arrecadação			0,00	110.084,83
528	Suplementação	564	02.09.01-08.244.0065.2074-3.1.90.13	8.822,62	0,00
529	Excesso de Arrecadação			0,00	8.822,62
530	Remanejamento	362	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.14	6.500,00	0,00
531	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	0,00	6.500,00
532	Suplementação	163	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.11	1.089.113,77	0,00
533	Excesso de Arrecadação			0,00	1.089.113,77
534	Suplementação	164	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.13	122.306,80	0,00
535	Excesso de Arrecadação			0,00	122.306,80
536	Suplementação	130	02.06.01-12.361.0047.2024-3.1.90.11	241.139,53	0,00
537	Excesso de Arrecadação			0,00	241.139,53
538	Suplementação	131	02.06.01-12.361.0047.2024-3.1.90.13	55.652,37	0,00
539	Excesso de Arrecadação			0,00	55.652,37
540	Remanejamento	140	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.47	18.560,69	0,00
541	Remanejamento	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	0,00	18.560,69
542	Remanejamento	52	02.04.02-28.843.0041.2018-3.3.90.47	29.757,19	0,00
543	Remanejamento	191	02.06.02-13.392.0052.1042-3.3.90.39	0,00	29.757,19
544	Remanejamento	362	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.14	7.059,80	0,00
545	Remanejamento	576	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.32	0,00	3.774,08
546	Remanejamento	580	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.39	0,00	2.285,72
547	Remanejamento	571	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.39	0,00	1.000,00
548	Suplementação	296	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.30	4.100,00	0,00
549	Anulação de Dotação	302	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	0,00	4.100,00
550	Suplementação	261	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.39	131.944,98	0,00
551	Excesso de Arrecadação			0,00	131.944,98
552	Suplementação	568	02.09.01-08.244.0065.2074-3.3.90.30	39.956,02	0,00
553	Excesso de Arrecadação			0,00	39.956,02
554	Suplementação	257	02.07.01-15.451.0061.2043-3.3.90.30	49.802,60	0,00
555	Excesso de Arrecadação			0,00	49.802,60
556	Suplementação	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	65.010,60	0,00
557	Excesso de Arrecadação			0,00	65.010,60
558	Remanejamento	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	71.639,46	0,00
559	Remanejamento	272	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	37.810,74
560	Remanejamento	364	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.30	0,00	33.828,72
561	Transposição	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	80.855,99	0,00
562	Transposição	162	02.06.01-12.361.0051.2100-3.1.90.04	0,00	80.855,99
563	Suplementação	156	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.39	45.136,58	0,00
564	Excesso de Arrecadação			0,00	45.136,58
565	Remanejamento	50	02.04.02-04.123.0040.2017-3.3.90.39	45.306,45	0,00
566	Remanejamento	302	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.39	0,00	28.102,10
567	Remanejamento	304	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.92	0,00	1.000,00
568	Remanejamento	666	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.39	0,00	16.204,35
569	Remanejamento	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	650,00	0,00
570	Remanejamento	64	02.05.01-20.605.0042.1013-3.3.90.39	0,00	650,00
571	Suplementação	34	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.39	109.831,25	0,00
572	Excesso de Arrecadação			0,00	109.831,25
573	Suplementação	197	02.06.02-13.392.0052.2036-3.3.90.30	4.790,00	0,00
574	Excesso de Arrecadação			0,00	4.790,00
575	Suplementação	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	223.200,00	0,00
576	Excesso de Arrecadação			0,00	223.200,00
579	Remanejamento	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	41.242,32	0,00
580	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	0,00	3.122,63
581	Remanejamento	82	02.05.01-20.605.0043.1016-3.3.90.30	0,00	18.748,32
582	Remanejamento	83	02.05.01-20.605.0043.1016-3.3.90.39	0,00	6.293,17
583	Remanejamento	241	02.07.01-15.451.0059.2041-3.3.90.30	0,00	5.400,00
584	Remanejamento	268	02.07.01-15.451.0062.2044-3.3.90.39	0,00	3.301,30
585	Remanejamento	298	02.08.01-10.301.0063.2045-3.3.90.36	0,00	1.800,00
586	Remanejamento	370	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.39	0,00	2.576,90
587	Suplementação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	112.467,53	0,00
588	Anulação de Dotação	129	02.06.01-12.361.0047.2024-3.1.90.04	0,00	9.017,98

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 10/10

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
589	Anulação de Dotação	136	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.36	0,00	3.584,84
590	Excesso de Arrecadação			0,00	99.864,71
			Total Decreto:	**9.479.654,80**	**9.479.654,80**

RIBEIRAO BRANCO, 10 de Março de 2026.

Cristiane Rodrigues Machado Flora
Contadora
SP296343/O-3

Antonio Carlos C. Ribas
CPF 318.256.558-39
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Camargo Ribas
Prefeito
CPF 318.256.558-39

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 27/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 27/2026 – Dispensa de Licitação nº 17/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, com plano corporativo, incluindo gestão dos dispositivos móveis e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato a fim de atender as demandas da requerente.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal ARIOVALDO ANTUNES DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.350.291-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 106.091.628–29, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 10 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 28/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 28/2026 – Dispensa de Licitação nº 18/2026, tendo por objeto a acerca da contratação emergencial de 2 (duas) vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa, conforme especificações constantes no termo de referência.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal LUIZMAR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.328.744-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 122.708.928-79, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI– Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 10 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 29/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 29/2026 – Dispensa de Licitação nº 19/2026, tendo por objeto a acerca da contratação de empresa para divulgação de campanha e ações institucionais no telão Regional Notícias localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho nº 574, Centro, Ribeirão Branco/SP.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal JOÃO PEDRO DE MORAIS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.892.780-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 460.847.838-99, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI– Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 10 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 30/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 31/2026 – Dispensa de Licitação nº 20/2026, tendo por objeto a acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de Assistência Social, conforme demanda apresentada pelo Setor de Licitações.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal JOÃO PEDRO DE MORAIS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.892.780-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 460.847.838-99, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 16 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 31/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 32/2026 – Dispensa de Licitação nº 21/2026, tendo por objeto a acerca da contratação de empresa para o fornecimento e instalação de câmeras de segurança no cemitério municipal e no terminal de carga, bem como o fornecimento e instalação de fechaduras eletrônicas destinados à Prefeitura Municipal, conforme demanda apresentada pelo Setor de Licitações.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal JOÃO PEDRO DE MORAIS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.892.780-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 460.847.838-99, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 16 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 32/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 39/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em produção de show artístico, em palco ao vivo, com o cantor "Luan Pereira", em comemoração ao aniversário de 134 anos do Município de Ribeirão Branco/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** como gestor e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 14/2026, o servidor municipal DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

IX – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 25 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 33/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 40/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em produção de show artístico, em palco ao vivo, com a dupla "Léo & Raphael", em comemoração ao aniversário de 134 anos do Município de Ribeirão Branco/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** como gestor e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 14/2026, o servidor municipal DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

IX – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 25 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 34/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 38/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em produção de show artístico, em palco ao vivo, com o cantor "Gustavo Mioto", em comemoração ao aniversário de 134 anos do Município de Ribeirão Branco/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** como gestor e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 14/2026, o servidor municipal DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

IX – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 25 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 35/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 41/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em produção de show artístico, em palco ao vivo, com o grupo "Open Farra", em comemoração ao aniversário de 134 anos do Município de Ribeirão Branco/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 05 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 36/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 37/2026 – Pregão Presencial nº 01/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual do município de Ribeirão Branco/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal ARIOVALDO ANTUNES DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.350.291-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 106.091.628–29, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 25 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 37/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 34/2026 – Dispensa de Licitação nº 23/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sondagem de solo com 03 (três) furos de sondagem para execução de estudos geotécnicos na área destinada a ampliação do aterro sanitário municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** como gestor e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 34/2026, o servidor municipal DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

IX – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 25 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 38/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 36/2026 – Dispensa de Licitação nº 25/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação voluntária para tratamento de dependência química e transtornos relacionados ao uso do álcool do paciente Matheus Santos Almeida.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal LUCELMO VALENTIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.003.986-2 e inscrito no CPF sob o nº 359.255.858-79, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 26 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 39/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 35/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026, tendo por objeto a contratação de assessoria na gestão dos serviços de Assistência Social, capacitação e preenchimento em sistemas federais e estaduais, a ser realizada de forma remota e no município solicitante com carga horária de 20 horas mensais.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal LUIZMAR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.328.744-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 122.708.928-79, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 26 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 40/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 46/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026, tendo por objeto a aquisição de um caminhão 4x2, 0 quilômetros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal ARIOVALDO ANTUNES DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.350.291-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 106.091.628–29, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 06 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 41/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 47/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com lajotas na Rua Miguel de Almeida Garcia, Bairro Caçador dos Glauser e Rua Guilhermina de Oliveira, Bairro Correias I, Município de Ribeirão Branco/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal CLAUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.900.863-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 364.140.728-18, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 07 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 42/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 48/2026 – Concorrência Eletrônica nº 05/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com lajotas na 4ª Travessa da Rua Miguel de Almeida Garcia, Bairro Caçador dos Glauser, Município de Ribeirão Branco/SP, de acordo com a Demanda: 91162, Processo: SGRI-PRC-2025-00566-DM.

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal CLAUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.900.863-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 364.140.728-18, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 07 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 57/2026, expedido em 14.04.2026, pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral – Itapeva/SP, requisitando servidor municipal para prestar serviços à Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, XIII e art. 365 da Lei n.º 4.737/1.965 – Código Eleitoral; bem como, o disposto na Lei n.º 6.999/1.982, que "dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no 114, II da Lei Municipal n.º 15/1.998, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Branco - SP, das autarquias e das fundações municipais".

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora VANDERLITA APARECIDA DE LIMA, RG n.º 30.740.579-5, CPF n.º 280.513.248-38, para prestar serviços à 53ª Zona Eleitoral – Itapeva/SP, pelo período de 22 de abril de 2026 à 31 de dezembro de 2026, sem qualquer prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora ficará afastada de suas atividades perante à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo fiscalizar a servidora em relação ao cumprimento dos deveres funcionais, bem como, atestar sua frequência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 17 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 5° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **028**/2023, Pregão Presencial n° **011**/2023, Processo Administrativo n° **035**/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **TRANSPORTE OLIVEIRA R B LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 36.451.713/0001-19. Finalidade: **RENOVAÇÃO** do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. Fica **SUPRIMIDO** o itinerário **ÁGUA BRANCA ATÉ A PISTA** para o novo período de vigência do ajuste. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, 01 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 5° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **004**/2023, Pregão Presencial n° **005**/2023, Processo Administrativo n° **005**/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **JEAN RUDOLPH VIEIRA DA SILVA** inscrita sob o CNPJ nº 32.109.937/0001-96. Finalidade: RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 08 de abril de 2026 até 07 de junho de 2026. mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026.**

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 5° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **005**/2023, Pregão Presencial n° **005**/2023, Processo Administrativo n° **005**/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **TRANSPORTE OLIVEIRA R B LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 36.451.713/0001-19. Finalidade: RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 08 de abril de 2026 até 07 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. Fica **SUPRIMIDO** o itinerário **BAIRRO BATISTA – MARGARIDO – GARCEZ – SALVADOR A PALMEIRINHA** para o novo período de vigência do ajuste. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026.**

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 5° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **006**/2023, Pregão Presencial n° **005**/2023, Processo Administrativo n° **005**/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **TRANSPORTES MP ANDRADE LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 09.522.204/0001-67. Finalidade: RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 08 de abril de 2026 até 07 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026.**

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 5° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **008**/2023, Pregão Presencial n° **005**/2023, Processo Administrativo n° **005**/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **49.274.823 IZAEL APARECIDO DE ALMEIDA** inscrita sob o CNPJ nº 49.274.823/0001-02. Finalidade: RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 08 de abril de 2026 até 07 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026.**

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **002**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **ZAQUEU F. DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 26.369.497/0001-03. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1**. O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **003**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

BRANCO/SP e a empresa **JESSICA BORGES DE ALMEIDA 44910078886**, inscrita no CNPJ nº 32 087.862/0001-90. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **004**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **AGEU FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 32.102.270/0001-08. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **005**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **JOAQUIM NILSON APARECIDO DE SOUZA 15048678826**, inscrita no CNPJ nº 32.044.363/0001-15. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **006**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **JOÃO GILMAR MACHADO 19731960856**, inscrita no CNPJ nº 32.065.736/0001-34. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026. O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **015**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **RIVELINO APARECIDO DE ALMEIDA MACHADO 34354207826,** inscrita no CNPJ nº 23.239.083/0001-71. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **016**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **TRANSPORTE OLIVEIRA RB LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.451.713/0001-19. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1**. O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. Ficam **SUPRIMIDOS** os itinerários "**FAZ.SÃO PAULO - SANTA CLARA - MORRO GRANDE A RIBEIRÃO BRANCO**", "**FAZENDA CRETCHEU/USINA/PESSEGO A RIBEIRÃO BRANCO**", "**FAZENDA HUGO/USINA/CEBINHO/PESSEGO AO MORRO ALTO**" e "**BAIRRO BATISTA/MARGARIDO/GARCEZ/SALVADOR ATÉ A PISTA**" para o novo período de vigência do ajuste. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **017**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

BRANCO/SP e a empresa **APARECIDA REGINA DE OLIVEIRA ALMEIDA 33026172839,** inscrita no CNPJ nº 26.379.358/0001-60. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **018**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **CAMPOS ALMEIDA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.758.549/0001-42. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **019**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **AUTO VIACAO SARAPUI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.335.006/0001-31. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. Fica **SUPRIMIDO** o itinerário **CERRADO/SANTA BARBARA /BAIANO /CAPELA SÃO PEDRIO ALTO** para o novo período de vigência do ajuste. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **020**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **KARINE SUEMI COELHO KOSSUGUE 45146256802**, inscrita no CNPJ nº 37.348.181/0001-51. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **021**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **LAIS APARECIDA RODRIGUES COELHO KOSSUGUE CONCEICAO 30735528802,** inscrita no CNPJ nº 27.825.806/0001-75. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 6° termo aditivo de renovação referente ao Contrato n° **024**/2022, Pregão Presencial n° **033**/2021, Processo Administrativo n° **134**/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **42.824.189 NOELI DE ALMEIDA MACHADO,** inscrita no CNPJ nº 42.824.189/0001-87. Finalidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - **1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato por mais **02 (dois) meses**, a contar de 06 de abril de 2026 até 05 de junho de 2026, mantendo os mesmos valores da última atualização contratual. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **01** de abril de **2026**.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....